



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.323, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Recuperação da Capacidade de Investimento – PMRCI e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, II e VIII, Lei Orgânica do Município, e à vista do Memorando nº 13.225/2026, CONSIDERANDO

- 1) o disposto nos arts. 30, I e III, 37, *caput*, 163 e 165 da Constituição Federal que tratam da competência municipal para organizar sua administração, dos princípios da legalidade e eficiência, das normas gerais de finanças públicas e do sistema constitucional de planejamento orçamentário;
- 2) o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas, à prevenção de riscos fiscais, ao controle do endividamento e à transparência na gestão fiscal;
- 3) a necessidade de fortalecimento da sustentabilidade fiscal do Município, mediante adoção de medidas estruturantes de diagnóstico, monitoramento e requalificação do fluxo orçamentário e financeiro; e
- 4) a importância de assegurar previsibilidade orçamentária, eficiência na alocação de recursos públicos e ampliação da capacidade de investimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Programa Municipal de Recuperação da Capacidade de Investimento – PMRCI com caráter estratégico e permanente, destinado a:

- I – Diagnosticar, revisar e reestruturar o fluxo orçamentário e financeiro do Município;
- II – Promover o equilíbrio entre receitas, despesas e obrigações consolidadas;
- III – Ampliar a capacidade de investimento do Município por meio da otimização da alocação de recursos e da recomposição de margens fiscais;
- IV – Avaliar a conformidade, a efetividade e o impacto fiscal das renúncias de receita, observados os requisitos legais e a demonstração do interesse público;
- V – Reduzir passivos financeiros e contingências fiscais;
- VI – Aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, execução e controle orçamentário e financeiro;
- VII – Assegurar o alinhamento entre metas e execução fiscal; e



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VIII – Estruturar sistema permanente de governança fiscal voltado ao monitoramento do equilíbrio das contas públicas, à prevenção de riscos e à transparência na gestão financeira.

§ 1º O Programa abrangerá toda a Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 2º As medidas adotadas no âmbito do PMRCI deverão observar os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal, ao endividamento, aos restos a pagar, às operações de crédito, precatórios e demais obrigações fiscais.

Art. 2º O PMRCI integrará o sistema municipal de planejamento e orçamento, observando:

I – o Plano Plurianual – PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e

III – A Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º As ações e medidas decorrentes deste Programa deverão subsidiar a formulação, o monitoramento e as revisões dos instrumentos de planejamento e orçamento.

§ 2º A Secretaria de Fazenda poderá propor adequações programáticas, reestruturações de ações orçamentárias e ajustes financeiros necessários à compatibilização entre as peças orçamentárias e a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º A governança do PMRCI será composta por:

I – Comitê Gestor do Programa de Recuperação da Capacidade de Investimento;

II – Comissões Técnicas Setoriais; e

III – Grupos de Trabalho Específicos – GTs.

§ 1º O Comitê Gestor é órgão colegiado de caráter deliberativo e estratégico, responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação das ações do Programa e será coordenado pelo Secretário de Fazenda, bem como integrado pelas Diretorias da Secretaria da Fazenda.

§ 2º O Comitê poderá consultar outros órgãos e entidades quando necessário, e submeterá suas análises e deliberações para a validação do Prefeito Municipal.

§ 3º As Comissões Técnicas Setoriais terão caráter técnico, estarão vinculadas aos Eixos Técnicos previstos no art. 5º deste Decreto e serão responsáveis pela elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos e proposição de medidas de aprimoramento relacionadas ao respectivo eixo, atuando como instâncias de assessoramento técnico ao Comitê Gestor.

§ 4º Os Grupos de Trabalho Específicos – GTs – com finalidade operacional e temporária, consistindo em grupo técnico, intersetorial e multidisciplinar, serão instituídos para tratar de matéria específica, projeto determinado ou problema complexo, sendo de caráter temporário e finalidade delimitada.

§ 5º O Comitê Gestor, as Comissões Técnicas Setoriais e os GTs poderão requisitar informações, documentos e relatórios técnicos de qualquer órgão da administração municipal direta ou indireta.

§ 6º Caberá ao Coordenador do Comitê Gestor, conforme a necessidade, instituir Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalhos (GT) para análise crítica e sugestões de melhorias.

§ 7º A composição, forma de designação dos membros, atribuições, periodicidade das reuniões, quórum de deliberação e demais regras de funcionamento das Comissões Técnicas



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Setoriais e dos Grupos de Trabalho Específicos serão disciplinadas em regulamento próprio, por Portaria do Comitê Gestor e do Prefeito Municipal.

Art. 5º O PMRC será estruturado em Eixos Técnicos de Análise e Intervenção, compreendendo:

- I. Fluxo Orçamentário e Financeiro;
- II. Restos a Pagar;
- III. Dívidas;
- IV. Precatórios;
- V. Operações de Crédito;
- VI. Avaliação Atuarial;
- VII. Acordos e Parcelamentos;
- VIII. Novos Recursos; e
- IX. Otimização de Fontes

Parágrafo único. As Comissões Técnicas Setoriais de cada eixo realizarão diagnóstico técnico por meio de relatórios, identificação e avaliação de riscos fiscais, podendo resultar em proposição de medidas corretivas, preventivas ou estruturantes.

Art. 6º O PMRCI terá vigência permanente com avaliações periódicas e revisão anual de metas, constituindo instrumento estruturante de apoio à tomada de decisões estratégicas do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. As análises e recomendações decorrentes do Programa poderão subsidiar:

- I – edição de decretos, portarias, resoluções e instruções normativas pelas autoridades competentes;
- II – revisão ou adequação de atos administrativos;
- III – proposição de projetos de lei voltados ao fortalecimento fiscal e à sustentabilidade financeira do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de 13 de março 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI, ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO, SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR e PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/687B-D162-45D0-6022> e informe o código 687B-D162-45D0-6022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 687B-D162-45D0-6022

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 13/03/2026 16:03:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 13/03/2026 17:13:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/03/2026 17:17:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO HENRIQUE BIANCHI (CPF 388.XXX.XXX-30) em 13/03/2026 17:19:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/687B-D162-45D0-6022>